



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000308/2025
Processo: 10927-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, cuja proposição "*Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar*" e dá outras providências.

Consoante o artigo 72, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Destaca-se o mérito da presente proposição no que diz respeito às questões relativas à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P287683

1/2



acessibilidade no ambiente escolar, com foco em torná-lo mais inclusivo e democrático para todos os alunos.

Nesse sentido, não se identificam óbices à tramitação do presente Projeto de Lei. Liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

